

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA – GRUPO B
TABELA 1 - DADOS DO CONTRATO

1. Nº do contrato	2. Início vigência	3. Prazo vigência / Renovação automática / Prazo de vigência após renovação automática
010/2024	Data da assinatura do consumidor	12 (doze) / sim / 12 (doze)

TABELA 2 - DADOS DA DISTRIBUIDORA

1. Razão social		2. CNPJ/MF Nº	
Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA		15.139.629/0001-94	
3. RUA/AV/TRAV	4. nº	5. Bairro	6. Complemento
Avenida Edgard Santos	300	Narandiba	-
7. CEP	8. Cidade	9. Estado	10. E-mail
41.181-900	Salvador	Bahia	adgoncalves@neoenergia.com

TABELA 3 - DADOS DO CONSUMIDOR

1. Nome titular		2. CNPJ/CPF	
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE		08.829.974/0003-56	
3. Cód. Nat. Jurídica (CNPJ)		4. Atividade Principal (CNPJ)	
110-4 - Autarquia Federal		84.11-6-00 - Administração pública em geral	
5. RUA/AV/TRAV (SEDE)	6. nº	7. Bairro	8. Complemento
PC ANTENOR NAVARRO	05	VARADOURO	-
9. CEP	10. Cidade	11. Estado	12. E-mail 1
58.010-480	JOAO PESSOA	PB	COAGR2@ICMBIO.GOV.BR
21. Telefone 1	22. Telefone 2	23. E-mail 2	
-	-	-	
24. CPF	25. RG	26. Nome rep. Legal /Procurador 1	
-	-	-	

TABELA 4 –sujeita-se à Lei de Licitações e Contratos

As **PARTES** acordam que as obrigações e disposições deste **CONTRATO** estão subordinadas à Lei de Licitações e Contratos, bem como vinculadas ao Termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1. Programa de trabalho	2. Atividade	3. Elemento de despesa	4. Plano interno
236135	-	339039-43	-
5. Fonte	6. Valor estimado R\$	7. Nº processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação	8. Ato de Autorização da lavratura
10670000000	-	443034 - 90012/2023	-
10. Órgão Interviente	11. Representante Legal Órgão Interviente		
-	Rafael Camilo Laia		
12. Cargo Representante Legal Órgão Interviente	13. RG	14. CPF	
Gerente Regional Nordeste - GR 02-NE	11512178 SSP/MG	014.406.226-71	

TABELA 5 - ANEXOS


I – Condições para o Fornecimento de Energia para Unidades Consumidoras do Grupo B Submetidas à Lei de Licitações e Contratos.

II – Lista de unidades consumidoras vinculadas ao CONTRATO.

Os anexos identificados nesta **TABELA 5** são partes integrantes e indissociáveis do presente **CONTRATO**, Declarando as **PARTES** que cumpriram com o estabelecido nos mesmos.

As **PARTES** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de prestação de serviço público de energia elétrica – GRUPO B, em conformidade com as condições ora estabelecidas, bem como as Condições para o fornecimento de energia elétrica para unidades consumidoras do Grupo B submetidas à Lei de Licitações e Contratos, assinando as **PARTES** o presente instrumento jurídico em 2 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

ASSINATURAS

Este documento foi assinado eletronicamente por Rafael Camilo Laia.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador> e utilize o código 94A1-4135-F602-C778.



I. Condições para o Fornecimento de Energia para Unidades Consumidoras do Grupo B Submetidas à Lei de Licitações e Contratos

valores estabelecidos pela ANEEL;

CONSIDERANDO QUE:

- A.** A **DISTRIBUIDORA** é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, usuária da REDE BÁSICA, que opera e mantém o seu SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- B.** O **CONSUMIDOR** está submetido à Lei de Licitações e Contratos;
- C.** O **CONSUMIDOR** é responsável pela(s) unidade(s) consumidora(s) relacionada(s) no ANEXO II deste **CONTRATO**;
- D.** A Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07.12.2021 ("Resolução Normativa nº 1.000/2021") em seu art. 132 estabeleceu que para as unidades consumidoras cujo titular submeta-se à Lei de Licitações e Contratos, o contrato deve conter, adicionalmente, as cláusulas elencadas no referido artigo, devendo ser assinado pelas partes.
- E.** A Resolução Normativa nº 1.000/2021 estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, de forma atualizada e consolidada.

A **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**, em observância ao art. 132 da Resolução Normativa nº 1.000, acordam em firmar o presente **Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B** submetidas à Lei de Licitações e Contratos, doravante designado simplesmente **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições seguintes.

DAS DEFINIÇÕES

- a) **carga instalada:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- b) **consumidor:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
- c) **distribuidora:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- d) **energia elétrica ativa:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- e) **energia elétrica reativa:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
- f) **grupo B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
- g) **indicador de continuidade:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- h) **interrupção do fornecimento:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- i) **padrão de tensão:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os

- j) **ponto de entrega:** conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
- k) **potência disponibilizada:** potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
- l) **suspensão do fornecimento:** desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula 4ª;
- m) **tarifa:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
- n) **unidade consumidora:** conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA 2ª. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 1. A vigência deste **CONTRATO** se dará a partir da data de sua assinatura, com prazo indicado no **CAMPO 3 da TABELA 1**.

CLÁUSULA 3ª. DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

- 1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- 2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- 3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
- 4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
- 5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- 6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
- 7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
- 8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as



Este documento foi assinado eletronicamente por Camilino Aia. Para verificar as assinaturas vá ao site https://nbo.treportalassinaturas.com.br/Veficador/Assinaturas/Verificar e utilize o código 0090441111155-F60-CC78.

- condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
 10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
 11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
 12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
 13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
 14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
 15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
 16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
 17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
 18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
 19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
 20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
 21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
 22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
 23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.

24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA 4ª. DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora para fins de inspeção e leitura, o acesso às
4. instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
5. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
6. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
7. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
8. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
9. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada na unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
10. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA 5ª. DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

1. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 a 3 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 4 a 5:
2. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
3. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
4. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
5. razões de ordem técnica; e
6. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA 6ª. DO FUNDAMENTO LEGAL - PUBLICAÇÃO E REGISTRO - VALORES



5. O presente **CONTRATO** é reconhecido pelas PARTES como título executivo extrajudicial, conforme disposto no artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeitos de cobrança de todos os valores apurados e considerados devidos.
6. Fica eleito o foro da sede da **DISTRIBUIDORA** para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
7. Caso o **CONSUMIDOR** seja ente público sujeito à Lei de Licitações e Contratos, o foro eleito será o da sede da Administração Pública consumidora



II - Lista de unidades consumidoras vinculadas ao CONTRATO n.º 010/2024

Parceiro	Conta Contrato	Instalação	Conta Contrato Coletiva	NOME DO CLIENTE	CNPJ ATUAL	TENSÃO DE FORNECIMENTO	TARIFA ATUAL	SUBGRUPO ATUAL	CLASSE ATUAL	CNAE ATUAL	Município	OBJETO DE MODIFICAÇÃO
1010037309	7086374204	9866858		INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE	08.829.974/0003-56	1x220 V	Convencional Monômia	B3_2	Poder Público	EF8411600	PORTO SEGURO	Renovação Contratual
1004455679	7086364160	3371062	7600002745	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE	08.829.974/0003-56	3x380/220 V	Convencional Monômia	B3_2	Poder Público	EF8411600	MUCUGE	Renovação Contratual
1004455679	7086373895	885827		INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE	08.829.974/0003-56	2x220/127 V	Convencional Monômia	B3_2	Poder Público	EF8411600	CANAVIEIRAS	Renovação Contratual
1010037309	7086353711	10276452		INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE	08.829.974/0003-56	1x220 V	Convencional Monômia	B3_2	Poder Público	BA9710101	PORTO SEGURO	Renovação Contratual
1010037309	7082707411	80250821		INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE	08.829.974/0003-56	1x127 V	Convencional Monômia	B3_2	Poder Público	EF8411600	SAO JOSE DA VITORIA	Renovação Contratual
1010037309	7000076982	5527240	7600002567	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE	08.829.974/0003-56	1x220 V	Convencional Monômia	B3_2	Poder Público	EF8411600	SANTA BRIGIDA	Renovação Contratual
1010037309	7086344070	9319966		INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE	08.829.974/0003-56	2x380/220 V	Convencional Monômia	B3_2	Poder Público	EF8411600	PORTO SEGURO	Renovação Contratual
1010037309	7086344372	1002390		INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE	08.829.974/0003-56	3x380/220 V	Convencional Monômia	B3_2	Poder Público	EF8411600	CARAVELAS	Renovação Contratual
1010037309	7086345018	3566124	7600002745	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE	08.829.974/0003-56	3x380/220 V	Convencional Monômia	B3_2	Poder Público	EF8411600	PALMEIRAS	Renovação Contratual
1010037309	7016343280	9484821	7600002567	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE	08.829.974/0003-56	1x220 V	Convencional Monômia	B3_2	Poder Público	EF8411600	PAULO AFONSO	Renovação Contratual
1010037309	7086344941	3868459	7600004730	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE	08.829.974/0003-56	2x380/220 V	Convencional Monômia	B3_2	Poder Público	EF8411600	PRADO	Renovação Contratual
1010037309	7049296295	6518126	7600004756	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE	08.829.974/0003-56	3x380/220 V	Convencional Monômia	B3_2	Poder Público	EF8411600	VITORIA DA CONQUISTA	Renovação Contratual

Parceiro	Conta Contrato	Instalação	Conta Contrato Coletiva	NOME DO CLIENTE	CNPJ ATUAL	TENSÃO DE FORNECIMENTO	TARIFA ATUAL	SUBGRUPO ATUAL	CLASSE ATUAL	CNAE ATUAL	Município	OBJETO DE MODIFICAÇÃO
1010037309	7015080293	9484793	7600002567	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE	08.829.974/0003-56	1x220 V	Convencional Monômia	B3_2	Poder Público	EF8411600	PAULO AFONSO	Renovação Contratual
1010037309	7003923651	3651529	7600002567	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE	08.829.974/0003-56	3x220/127 V	Convencional Monômia	B3_2	Poder Público	EF8411600	PAULO AFONSO	Renovação Contratual
1010037309	7015953416	9484840	7600002567	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE	08.829.974/0003-56	1x220 V	Convencional Monômia	B3_2	Poder Público	EF8411600	PAULO AFONSO	Renovação Contratual
1010037309	7049296090	3226177		INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE	08.829.974/0003-56	1x220 V	Convencional Monômia	B3_2	Poder Público	EF8411600	MARAGOGIPE	Renovação Contratual
1010037309	7078555470	30232449		INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE	08.829.974/0003-56	1x220 V	Convencional Monômia	B3_2	Poder Público	EF8411600	GUARATINGA	Renovação Contratual
1010037309	7049296201	6518127	7600004756	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE	08.829.974/0003-56	3x380/220 V	Convencional Monômia	B3_2	Poder Público	EF8411600	VITORIA DA CONQUISTA	Renovação Contratual
1010037309	7076369300	90222255	7600004756	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE	08.829.974/0003-56	3x380/220 V	Convencional Monômia	B3_2	Poder Público	EF8411600	TANHACU	Renovação Contratual
1010037309	7086344828	10894755	7600004730	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE	08.829.974/0003-56	3x380/220 V	Convencional Monômia	B3_2	Poder Público	EF8411600	PRADO	Renovação Contratual

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador94A1-4135-F602-C778> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 94A1-4135-F602-C778



Hash do Documento

C629D3CEED6AAEA6E3B9E22E534D5F6039A47EDBA9FA0EDD70FC9A10E4BDAEEC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/10/2024 é(são) :

- Rafael Camilo Laia (Signatário - INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE) - 014.406.226-71 em 30/09/2024 18:43 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Sep 30 2024 18:35:45 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -7.0634455 Longitude: -34.8562835 Accuracy: 11.625

IP 187.33.233.238

Identificação: Por email: coagr2@icmbio.gov.br

Assinatura:



Hash Evidências:

9E5F67648B79D9AD5EA7EB8E56B8D25F1DC258C6666A0F7106B95A267EB45F4A

- Raissa Andrade Oliveira (Signatário - COEL - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA) - 030.018.325-92 **Pendente**

Tipo: Assinatura Eletrônica

- LETICIA CARNEIRO DA SILVA (Signatário - COEL - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA) - 795.231.705-97 **Pendente**

Tipo: Assinatura Eletrônica

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 08/10/2024 é(são) :

ADNA GONCALVES DA SILVA FERNANDES - 781.557.035-68
em 02/10/2024 15:33 UTC-03:00

Contrato Corporativo LP - 104.534.925-92 em 01/10/2024 10:15
UTC-03:00

